



DFD Nº 018/2025/SEMAS/PMAAN

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

**LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL PARA SEDIAR O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CASA LAR, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA**

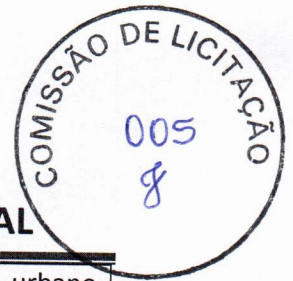
Pelo presente instrumento e, com esteio no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021 e nos arts. 3º, inc. V e 4º do Decreto nº 30, de 19/fevereiro de 2024, encaminho, o presente Documento de Formalização da Demanda - DFD, para o fim de atender, a necessidade de futura locação de 01(um) imóvel para sediar o serviço de acolhimento institucional provisório de crianças e adolescentes - Casa Lar, visando atender as demandas da Secretária Municipal de Assistência Social de Água Azul do Norte-PA.

|   |                                |
|---|--------------------------------|
| <b>SETOR REQUISITANTE:</b> Secretaria Municipal de Assistência Social |                                |
| IDAILDE PINTO DE OLIVEIRA RIBEIRO                                     |                                |
| <b>Cargo:</b> Secretária Municipal de Assistência Social              | <b>CPF</b> 328.961.662-20      |
| <b>Email:</b> assistenciasocialpmaan@gmail.com                        | <b>Telefone:</b> 94 99174 6828 |
| <b>Responsável pela formalização da demanda:</b>                      |                                |
| Idailde Pinto de Oliveira Ribeiro                                     |                                |
| <b>Função/ Cargo:</b> Secretária Municipal de Assistência Social      | <b>CPF</b> 328.961.662-20      |
| <b>E-mail:</b> assistenciasocialpmaan@gmail.com                       | <b>Telefone:</b> 94 99174 6828 |

**DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO**

Locação de 01 (um) imóvel para sediar o serviço de acolhimento institucional provisório de crianças e adolescentes - Casa Lar, visando atender as demandas da Secretária Municipal de Assistência Social de Água Azul do Norte-PA.

**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**



A presente contratação tem por objetivo a locação de 01 (um) imóvel urbano residencial, destinado a sediar o Serviço de Acolhimento Institucional Provisório de Crianças e Adolescentes – Casa Lar, conforme disposto na Lei Municipal nº 449/GPMAAN/2016<sup>1</sup>, que criou esse serviço no âmbito da política pública municipal de assistência social de Água Azul do Norte.

A Casa Lar configura-se como uma medida de proteção prevista nos artigos 92 a 94 da Lei nº 8.069/1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente, no art.3º da Lei nº 7.644/1987, sendo destinada a acolher, de forma excepcional e provisória, crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, ruptura ou fragilidade de vínculos familiares e violação de direitos, enquanto se viabiliza o retorno à família de origem ou a colocação em família substituta, nos termos do art. 101, § único do ECA.

A necessidade da locação de imóvel decorre da inexistência de estrutura física própria da Administração Pública Municipal adequada às exigências legais e técnicas para esse tipo de acolhimento. A Lei nº 449/2016 determina, em seu art. 1º, a criação da Casa Lar como serviço de acolhimento institucional provisório, e no art. 4º, estabelece diretrizes de funcionamento, como o limite de 10 acolhidos, convivência comunitária e estrutura mínima para o atendimento com dignidade, proteção e acesso a políticas públicas integradas.

Destaca-se que o imóvel a ser locado deverá estar em conformidade com a necessidade de acessibilidade, segurança, e ter condições adequadas de habitabilidade, com espaço suficiente para acomodar:

- a equipe técnica - assistente social, psicólogo, pedagogo;
- a equipe funcional - assistente administrativo, auxiliares de serviços gerais, motorista, guardas;
- e os acolhidos,

conforme previsto no art. 7º da Lei Municipal nº 449/2016.

<sup>1</sup> Lei Municipal nº 449/2016 – anexo a este Documento de Formalização de Demandas



A contratação seguirá os critérios da Lei nº 14.133/2021<sup>2</sup>, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, art. 51, que “estabelece a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários”. Além disso, trata-se de uma necessidade contínua e essencial, voltada à garantia de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, o que a torna urgente e prioritária, conforme preconizado também na Política Nacional de Assistência Social -PNAS e na Norma Operacional Básica NOB/SUA<sup>3</sup>,

“Os serviços de proteção social especial de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário. Tais como: Atendimento Integral Institucional, Casa Lar...”

Portanto, a locação do imóvel é imprescindível para a manutenção e funcionamento regular do serviço Casa Lar, instrumento essencial para assegurar o acolhimento digno, seguro e protetivo às crianças e adolescentes que necessitam de proteção institucional no município de Água Azul do Norte-PA.

#### QUANTIDADE DE BEM A SER CONTRATADO

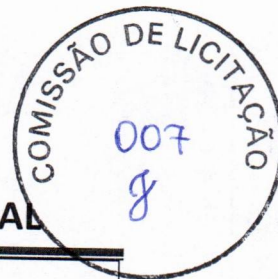
Para atender a demanda da unidade orçamentária Secretaria Municipal de Assistência Social, estima-se, os valores e as quantidades estabelecidas na tabela a abaixo:

| ITEM | CATSERV <sup>4</sup> | DESCRIÇÃO DO BEM  | QTD. ESTIMADA | UNID. | VALOR UNITÁRIO PRELIMINAR ESTIMADO (R\$) |
|------|----------------------|---|---------------|-------|--|
| 1    | 4316                 | Locação de 01(um) imóvel para sediar o serviço de acolhimento institucional provisório de crianças e adolescentes - Casa Lar, visando atender as demandas da Secretária | 12            | meses | 3.036,00                                 |

<sup>2</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) acesso em 03 de junho de 2025

<sup>3</sup> [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf) acesso em 03 de junho de 2025

<sup>4</sup> <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>



|  |   |                       |              |                  |
|--|---|-----------------------|--------------|------------------|
|  | Municipal de Assistência Social de Água Azul do Norte-PA. |                       |              |                  |
|  |   | <b>VALOR ESTIMADO</b> | <b>TOTAL</b> | <b>36.432,00</b> |
| <b>ELEMENTOS E SUBELEMENTOS DE DESPESAS DA DEMANDA</b> |   |                       |              |                  |

Os recursos financeiros para os custos dos encargos das aquisições, correrão por conta dos elementos orçamentários:

|  |                       |
|--|-----------------------|
| <b>Órgão: Secret. Municipal de Assistência Social</b>  | <b>Código</b>         |
| <b>Unidade Orçamentária: Desenvolvimento Das Atividades Do Fundo Da Criança E Do Adolescente</b> | <b>243 0012 6.018</b> |
| XXXXX  | XXXX                  |

| GRAU DE PRIORIDADE DAS CONTRATAÇÃO |       |  |
|------------------------------------|-------|--|
| Baixo                              | Médio | <input checked="" type="checkbox"/> Alto |
| Justificativa                      |       |  |

O alto grau de prioridade desta contratação para locação de imóvel para sediar o serviço de acolhimento institucional provisório de crianças e adolescentes - Casa Lar, visando atender as demandas da Secretária Municipal de Assistência Social, por meio de **inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.**

A presente contratação reveste-se de alto grau de prioridade, uma vez que está diretamente relacionada à proteção de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, público esse tutelado com absoluta prioridade pela Constituição Federal de 1988, pelo ECA- Lei nº 8.069/1990.

O art. 227 da Constituição Federal determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, entre outros. Essa prioridade absoluta implica preferência na formulação e execução das políticas públicas e na destinação privilegiada de recursos para programas e ações que garantam esses direitos.

Além disso, o art. 4º do ECA reitera esse princípio, estabelecendo que "é dever do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à

saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

No plano municipal, a Lei nº 449/2016 institui o Serviço de Acolhimento Institucional – Casa Lar como política pública indispensável à proteção integral de crianças e adolescentes que se encontrem em situação de abandono, negligência, violência, ou afastamento do convívio familiar. O funcionamento da Casa Lar está condicionado à disponibilidade de imóvel com estrutura adequada, tornando a locação medida essencial e urgente.

Adicionalmente, a ausência de local adequado para o acolhimento compromete a atuação da rede de proteção social, podendo resultar em violação de direitos fundamentais e responsabilidade civil, administrativa e até penal do Município, em razão da omissão no cumprimento do dever de proteção.

Portanto, diante do risco concreto de dano irreparável a um público vulnerável e da obrigação legal e moral do Estado em promover sua proteção, atribui-se prioridade máxima à contratação da locação do imóvel, devendo esta ser tratada com celeridade procedimental e orçamentária, conforme orientam os princípios da eficiência, supremacia do interesse público e continuidade do serviço público, todos expressos na Lei nº 14.133/2021 (art. 5º).

#### FISCAL DE CONTRATO

Aline Alves Lacerda  
CPF 056.309.276-98  
Matrícula 0021020  
Coordenadora de programas sociais

#### ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

|                                 |                                     |                                     |
|---------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| Prevista no PCA deste exercício | <input checked="" type="checkbox"/> | Não prevista no PCA deste exercício |
|---------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|

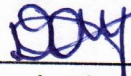
Ressalto que a contratação pretendida não se encontra no PCA, pela razão da ausência deste instrumento de planejamento, porém, a pretensão encontra-se alinhada nos instrumentos legais, como despesa orçamentária de necessidade corrente, em cada ano civil, inclusive em leis orçamentárias pretéritas.

A presente necessidade não se encontra vinculada por dependência com o objeto de outros documentos de formalização de demanda para as suas execuções.



Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminho a Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Idailde Pinto de Oliveira Ribeiro, para a análise de conveniência e oportunidade sobre as pretensas contratações de empresa para fornecimento de refeição.

Água Azul do Norte, 03 de junho de 2025.



---

Idailde Pinto de Oliveira Ribeiro  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Decreto Municipal 001/ GPMAAN/2025